



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4793/21
Proc. Nº 01
Fis. _____
Resp. _____

Valinhos, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Colendo Plenário:

Os vereadores que este subscrevem, passam às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Declara de valor Histórico-Cultural o Monumento do Cristo Redentor, o antigo casarão da Fazenda Fonte Sônia, as lagoas, nascentes e mananciais da propriedade na forma da Lei”**.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa o tombamento histórico e cultural de área da fazenda Fonte Sônia, assim conhecida popularmente há gerações no Município de Valinhos.

A matéria é disciplinada a partir da Constituição Federal, especificamente delimitando a competência dos municípios para tratar da matéria:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

PROJETO DE LEI
Nº 216 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4793, 21
Fis. 02
Resp. _____

Ainda:

Art. Compete aos Municípios:

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

E por fim, no art. 216, § 1º:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Portanto, a partir da Constituição Federal, exprime-se a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios de *impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural*, bem como o dever especificamente do Poder Público local de proteger o patrimônio histórico-cultural que mantém vividas as características históricas e culturais da região.

Especificamente sobre o Estado de São Paulo, a competência para legislar sobre a matéria também é dada aos municípios, visto que o rol taxativo do § 2º do art. 24 não inclui o objeto nas prerrogativas exclusivas do Chefe do Executivo Estadual:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4793, 21
Fis. 03
Resp. _____

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;*
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.*

Em Valinhos a Lei Orgânica do Município, em seu art. 157, III, IV e V estabelece que:

Art. 157. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - o exercício do direito de propriedade, atendida a sua função social, observando-se as normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

Sobre a preservação cultural, há previsão no mesmo diploma:

Art. 254. Constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico.

Por derradeiro, quanto a competência do Poder Legislativo para propor o tombamento é matéria superada no Tribunal de Justiça de São Paulo, em precedente impecável firmado nos autos da ADIN n. 2004761-79.2019.8.26.0000, cuja decisão segue em forma de anexo.

Do Patrimônio Histórico-Cultural e Ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4793 / 21
Fis. 05
Resp. _____

O Patrimônio Cultural de cada Município guarda em si referências à identidade, à ação e a memória. A ideia de tombamento vem ao encontro à necessidade de preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo, impedindo assim a sua destruição, ou até mesmo, a sua descaracterização. Pois, se não existirem mecanismos legais de controle e direcionamento destes patrimônios históricos, culturais e ambientais, estas belezas naturais ou arquitetônicas estarão fadadas a desaparecer.

Área hoje denominada como Rural, Turística e de proteção aos Mananciais, a fazenda Fonte Sônia existe desde a década de 1920, quando o então prefeito de Campinas, Orozimbo Maia se torna proprietário da Fazenda Cachoeira e, em 12 de julho de 1921, inaugura a Fazenda Hotel Fonte Sônia. Tratava-se de uma propriedade privada, com hotel, restaurante e casa de doces. Seu nome é uma homenagem à neta Sônia que era a mais jovem de suas netas na época.

A Fazenda Fonte Sônia, que hoje possui uma área de 2,5 milhões de metros quadrados, foi o ponto turístico mais famoso da história de Valinhos. Na época as águas da fazenda foram analisadas e foi constatado que a água era radioativa e com propriedades medicinais, curavam os males dos rins, bexiga e outros órgãos e visando desfrutar financeiramente da descoberta, Maia transforma metade da casa da fazenda em hotel e dá início à produção comercial do líquido.

A fazenda passou a ser o empreendimento que movimentou a economia da cidade ao longo de décadas, atraindo pessoas de todos os lugares devido à sua atração turística.

A Fonte Sônia também ficou famosa pela produção de doces como figo e a goiabada e por suas belezas naturais, como as cascatas e matas nativas. Em 2013 ela foi fechada para visitação e entre 2015 e 2016 foi objeto de um projeto imobiliário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4753 / 21
Fis. _____
Resp. _____

Tesouro de grande valor, temos como objetivo preservar os elementos da área que ainda povoam as lembranças de quem costumava a frequentar o local, dentre os quais: o grande casarão amarelo do hotel; assim como a casa do restaurante; os lagos e o Cristo no alto de uma colina do parque.

Classificada como região rural a Fonte Sônia, área compreendida em 2,5 milhões de m², é sabidamente responsável por parte da água consumida em Valinhos. Repleta de belezas naturais tais como, fauna, mata nativa, cascatas, montanhas e rios, importante área de preservação dos mananciais e abastecimento de água de nosso Município.

Conforme informações do Departamento de Água e Esgotos de Valinhos, o empreendimento em questão está localizado entre a Barragem do Figueiras (abastece 20% da água consumida) e Barragem dos Cuiabanos (reserva estimada em 130 milhões de litros de água), que fornecem água para abastecimento público.

Além disso, primordial importância frisarmos que a água que brota da área da Fonte Sônia abastece três lagoas construídas ao lado do Hotel Fazenda Fonte Sônia com capacidade de armazenamento de 100 milhões de litros de água.

Atualmente, enfrentamos um período de escassez de recursos naturais ao mesmo tempo em que a população mundial cresce e os impactos ambientais se tornam mais intensos.

Em sendo assim, apresentamos projeto de lei visando à preservação dos elementos da área que ainda povoam as lembranças da população local, tais como o grande casarão, a famosa gruta da água radioativa, a casa do restaurante, a Capela que se avista do alto do morro, os lagos e o monumento do Cristo no alto da Colina.

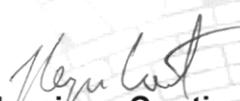


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4493 / 21
Fis. 07
Resp. _____

Trata-se de um tesouro cultural, turístico e histórico de imensurável valor para a população Valinhense. Por fim, resta claro a necessidade de garantir o respeito à memória, à preservação, e à manutenção deste tesouro histórico.

Diante do exposto, justifica-se a relevância para fins de Tombamento visando a proteção ambiental, histórica e cultural.


Henrique Conti
Vereador - PTB


Alécio Cau
Vereador - PDT

Nº do Processo: 4793/2021

Data: 11/11/2021

Projeto de Lei nº 216/2021

Autoria: HENRIQUE CONTI, ALÉCIO CAU

Assunto: Declara de valor Histórico – Cultural o Monumento do Cristo Redentor, o antigo casarão da Fazenda Fonte Sônia, as lagoas, nascentes e mananciais da propriedade na forma da Lei.



C.M.V. _____
Proc. Nº 47931 21
Fis. 08
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº /2021

Lei nº

“Declara de valor histórico-cultural o Monumento do Cristo Redentor, o antigo casarão da Fazenda Fonte Sônia, as lagoas, nascentes e mananciais da propriedade na forma da Lei”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de valor histórico, cultural, arquitetônico, estético, pedagógico e turístico para o município de Valinhos e tombado para todos os efeitos de direito as seguintes áreas:

I - Monumento do Cristo Redentor, localizado nas coordenadas latitudinais 22°57'31.42"S e longitudinais 46°58'27.56"O, abrangendo a partir do monumento um raio de 50 (cinquenta) metros de preservação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4753 / 21
Proc. Nº _____
Fis. 09
Resp. _____

II - O antigo casarão da fazenda, localizada nas coordenadas latitudinais 22°57'42.17"S e longitudinais 46°58'18.66"O, abrangendo a partir do imóvel um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de preservação;

III - A lagoa, localizada nas coordenadas latitudinais 22°57'43.51"S e longitudinais 46°58'27.61"O, abrangendo um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de preservação, excetuando-se os imóveis e vias além dos limites da fazenda;

IV - A lagoa, localizada nas coordenadas latitudinais 22°57'48.21"S e longitudinais 46°58'13.49"O, abrangendo um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de preservação, excetuando-se os imóveis e vias além dos limites da fazenda;

V - A lagoa, localizada nas coordenadas latitudinais 22°57'37.82"S e longitudinais 46°58'22.74"O, abrangendo um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de preservação;

VI - As nascentes e mananciais existentes da propriedade, delas abrangendo um raio de 50 (cinquenta) metros de preservação por toda sua extensão.

Art. 2º - Para a fiel preservação das áreas delimitadas no artigo 1º, , fica vedada a sua descaracterização, destruição, aterramento e qualquer tipo de obra que venha a modificar suas características.

Parágrafo único. Toda e qualquer obra e serviço a serem efetuados no entorno das áreas tombadas e no limite entre as suas divisas que possa implicar em qualquer impacto no bem tombado, somente poderá ser feita



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4793/21
Fis. 10
Resp. 

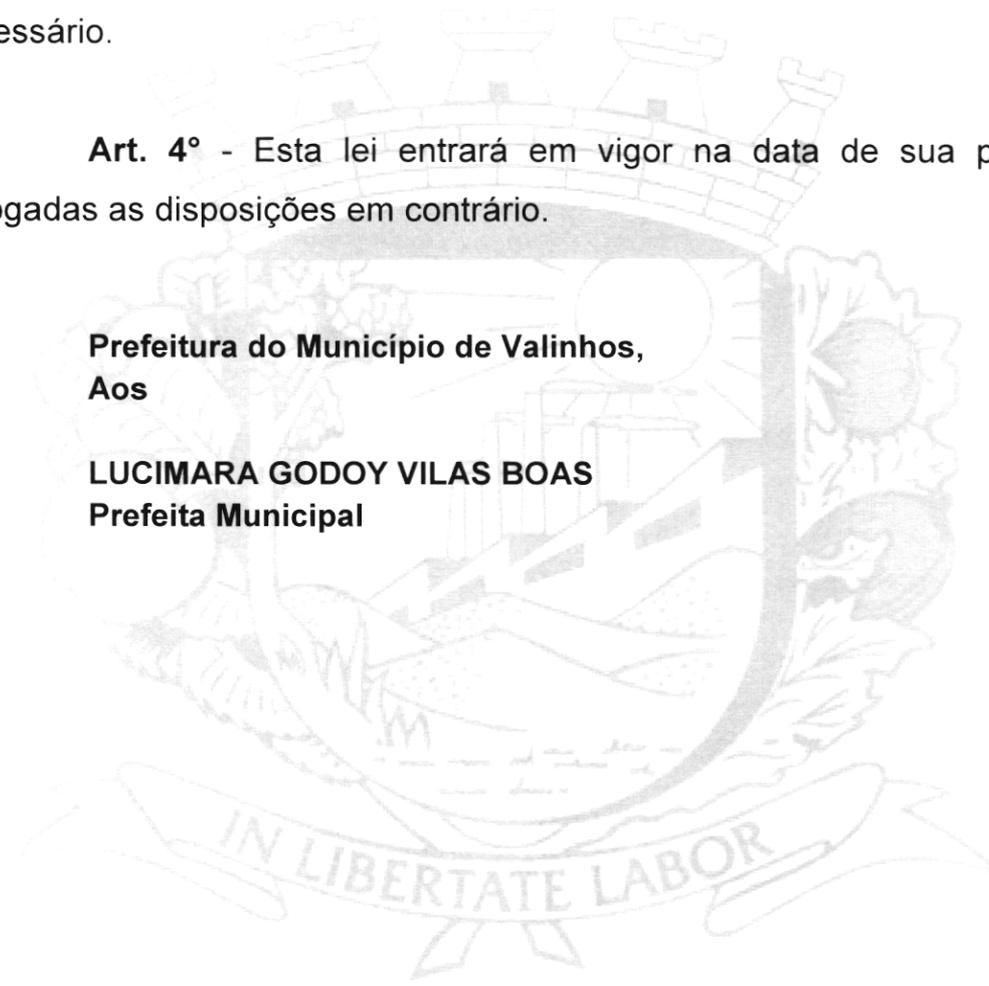
mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**



IN LIBERTATE LABOR

